

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001473/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029802/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008201/2019-29
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.953.983/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

E

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Artefatos de Cimento**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado Do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela Do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de dezembro de 2018 as empresas assegurarão aos empregados uma retirada mínima mensal, já computados os prêmios de produção de:

- a) **R\$ 1.132,80 (um mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) para auxiliares de serviços gerais e transporte;**
- b) **R\$ 1.192,70 (um mil cento e noventa e dois reais e setenta centavos) para serventes e empregados da produção;**
- c) **R\$ 1.363,60 (um mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).**

§ 1º - Fica estabelecido que a base de cálculo do salário a ser pago ao aprendiz, matriculado em curso profissionalizante do SENAI, é o salário mínimo nacional.

§ 2º - As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes dos respectivos pisos salariais a partir de 1º de dezembro/2018, serão pagas na folha de pagamento do mês de junho/2019.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2018, inclusive, as empresas do segmento de ARTEFATOS DE CIMENTO concederão para todos os seus empregados um reajuste salarial de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2017, limitada a incidência a parcela de salários de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já reajustados pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salário que exceder o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.

§ 1º - O reajuste salarial do empregado admitido após 1º de dezembro de 2018 terá, como limite, o salário reajustado do empregado excedente da mesma função, admitido até os 12 meses anteriores à data base. Se o empregado não tiver paradigma ou se a empresa iniciou suas atividades após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço trabalhado, considerando mês completo a fração igual ou superior a 14 dias.

§ 2º - Poderão ser compensados todos os aumentos ou adiantamentos salariais concedidos após 01/12/2018, exceto os provenientes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial.

§ 3º - As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes salariais a partir de 1º de dezembro/2018, serão pagas na folha de pagamento do mês de junho/2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares, com identificação da empresa e discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado dentro do horário de trabalho ou imediatamente após o encerramento do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 30 (trinta) minutos do encerramento do expediente será considerado extraordinário o tempo excedente despendido para o recebimento do salário, devendo, então, ser pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

Os empregadores poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa, associativa dos seus trabalhadores, em benefícios dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela não subvencionada, vale-supermercado e ticket refeições; ficando limitado tal desconto até 30% do salário líquido do empregado, em cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS / HORA-EXTRA

As horas trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não haja folga, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), além do pagamento do repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras nos dias úteis serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido o adicional de 2% (dois por cento) a incidir sobre o salário base do empregado para cada cinco anos de serviço contínuo prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

§1º - Este adicional, a partir de 1º de dezembro de 2018, é limitado a quatro (4) quinquênios.

§2º - Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma cesta básica para cada empregado, a título de prêmio assiduidade, desde que este não falte ao serviço no mês correspondente, a **partir de 1º de dezembro 2018** passa para **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA NATALINA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma cesta básica extra no mês de dezembro/2018, no valor mínimo de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, a título de prêmio assiduidade, desde que este não tenha faltado ao serviço injustificadamente mais do que quatro (4) dias ao longo do ano e não tenha tido nenhuma falta no mês de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador terá 30 (trinta dias) após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para cumprir a obrigação de fazer prevista no "caput" desta cláusula. Caso o empregador espontaneamente tenha concedido a cesta básica natalina ao empregado antes da homologação da presente convenção coletiva, já está cumprida a obrigação prevista nesta cláusula.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

Em fevereiro do ano de 2019, as empresas concederão aos empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, um auxílio escolar na importância de R\$ 230,00, que não terá natureza salarial.

§1º - Se o empregado não for estudante, terá direito ao auxílio escolar, desde que comprove ter um filho menor de 18 (dezoito) anos matriculado naquelas condições.

§ 2º - O empregador terá 30 (trinta dias) após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para cumprir a obrigação de fazer prevista no "caput" desta cláusula ou, caso tenha feito o pagamento pelo valor previsto na última convenção coletiva ou outro, pagar a diferença correspondente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS COM FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado por causa de acidente ocorrido na fábrica ou obra, a empresa arcará com as despesas funerárias até o limite de 02 (dois) salários mínimos nacionais.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR

O direito à garantia no emprego fica assegurado à empregada gestante, desde que a mesma comunique seu estado gravídico ao empregador, de forma expressa e inequívoca, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do aviso prévio.

Referida comunicação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DA FUNÇÃO

Deverá ser anotada na Carteira Profissional do empregado a função realmente exercida e as alterações de funções ocorridas ao longo da contratualidade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO / ASSISTÊNCIA

O instrumento de rescisão do contrato de trabalho do menor deverá ter a assistência do Sindicato Profissional, além do responsável legal, sob pena de nulidade, respeitadas as demais disposições contidas no art. 477 e parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÃO ANOTAÇÃO ATESTADO MÉDICO NA CTPS

É vedado às empresas anotarem na Carteira de Trabalho do empregado os atestados médicos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Mediante comunicação, por escrito do empregado a empresa de que se encontra no período de 12 (doze) meses que antecedem a sua aposentadoria (proporcional ou integral), as empresas concederão estabilidade durante aquele prazo, desde que não cometa falta grave e tenha mais de 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que solicitado pela empresa o empregado deverá comprovar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o tempo de serviço, sob pena de não se beneficiar desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Atendendo interesses recíprocos, as partes estabelecem, para vigorar independentemente de qualquer outra formalidade, sistema de Banco de Horas, restando assegurado o direito de se compensar horas extraordinárias através de majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa, respeitando-se o período máximo de 01 (um) ano e observando-se, em especial, o disposto no § 2º do art. 59, bem como nos artigos 59-A e 611-A e seus incisos I, II e XII da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017.

§ 1º - Findo o período estipulado para o fechamento do banco de horas, as horas de crédito em favor do empregado serão pagas com incidência do adicional de 50% e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

§ 2º - Eventuais horas de débito do empregado, até o limite de 20 horas, que restarem ao final de cada período de compensação, serão lançadas como débito no período compensatório subsequente, devendo tais horas ser zeradas (trabalhadas) pelo empregado até o final do próximo fechamento.

§ 3º - Para efeitos de rescisão contratual, eventuais horas de crédito serão pagas com adicional de 50%, juntamente com o pagamento das parcelas rescisórias. As eventuais horas de débito, até o limite de 20 horas, serão abonadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Sempre que ocorrer a hipótese de um (01) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promoverem a compensação das horas de trabalho desse dia, em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

As instituições poderão suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repouso semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, de qualquer grau, inclusive, supletivo ou vestibular, nos dias de realização dos exames escolares, mediante comunicação ao empregador com 48 horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 horas, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente do Sindicato Obreiro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

Enquanto vigorar o convênio com o INSS as empresas reconhecerão validade aos atestados odontológicos e médicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato Profissional, sujeitos, porém, ao aceite do médico da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manter em suas fábricas, caixa com materiais necessários a prestação de primeiros socorros que deverá conter: soro fisiológico, gaze esterilizado, esparadrapo, ataduras, luvas esterilizadas e tesoura. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o Sindicato suscitante notificará a empresa a cumprir tal obrigação em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de a mesma incidir em uma multa mensal equivalente ao valor de meio piso do auxiliar, revertida em favor do Sindicato suscitante, devida até o cumprimento da obrigação, devidamente atualizada à época do pagamento, pelos índices de atualização aplicados aos débitos trabalhistas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL AO STICC

As empresas recolherão, suas próprias expensas, a quantia correspondente a R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) por empregado, ao Sindicato Profissional, a título de "contribuição especial", devendo recolher referido valor aos cofres do Sindicato Obreiro até o dia 30 de junho de 2019.

§ 1º - Durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as empresas se obrigam, quando da admissão de qualquer empregado, efetuar o recolhimento supra referido, nos mesmos moldes e condições ao Sindicato Obreiro, as suas próprias expensas, até 10 dias após o pagamento do primeiro mês de salário.

§ 2º - O recolhimento fora do prazo estabelecido no *caput* e § 1º sujeitará a empresa à multa de 10% (vinte por cento), além da atualização monetária, se não atendida a exigência do Sindicato Profissional no prazo de 03 (três) dias úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

Quaisquer divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas poderão facultativamente conceder gratuitamente a todos os seus empregados café da manhã.

Parágrafo Único: O fornecimento do café terá natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALMOÇO

As empresas poderão facultativamente conceder gratuitamente a todos os seus empregados almoço.

Parágrafo Único: O fornecimento do almoço terá natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA CCT 2017/2018

As partes ratificam os termos da Convenção Coletiva 2017/2018 (anexada a este instrumento coletivo) negociada pelos sindicatos convenientes e reconhecem sua validade.

**GILBERTO PORCELLO PETRY
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GELSON SANTANA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CCT - 2017-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

